



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO



ELEIÇÕES ADMINISTRATIVAS 2024 -2025

Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: PALESTINA DO OCIDENTE – Nº 165

Vistos etc....

Após a Eleição Administrativa na Aug.: e Resp.: Loj.:

Simb.: PALESTINA DO OCIDENTE – Nº 165 foi, inicialmente, encaminhado à este Tribunal o processo eleitoral no qual foram eleitos Ilr.:, os quais não tinham presença mínima de setenta e cinco por cento, exigida em nossa legislação, razão pela qual foi anulada, por decisão datada de 23/05/2024.

Posteriormente, novo processo foi encaminhado e, desta feita, por estarem dentro do que determina a legislação maçônica os percentuais de presença dos Ilr.:, o processo foi homologado por deliberação datada de 10/06/2024.

Em prancha datada de 21/06/2024, encaminhada à este Tribunal, o Ir.: CESAR AUGUSTO GARCIA, Grande Orador e Procurador Geral de Justiça Maçônica, noticia a disparidade de



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO



informações nos processos eleitorais da Loja, no que concerne ao percentual de presença dos Ilr.: , pede o cancelamento da decisão que homologou o processo eleitoral e o restabelecimento da decisão anterior, que o havia anulado.

É o relatório, decidido.

O pedido procede.

Houve Eleição Administrativa em Loja e, foi encaminhado, num primeiro momento, à este Tribunal o processo eleitoral o qual veio acompanhado de Edital de Convocação, Lista de Votantes, Ata da Eleição, Quadro Demonstrativo dos Eleitos, Chapa Registrada que concorreu à Eleição, Pedido de Posse e Nominata da Nova Administração.

Ocorre que, foram eleitos os Ilr.: CÉLIO LUIZ JUSTO e ALVARO ISAO UEHARA, para os cargos de 1º e 2º VVig.: , os quais não tinham presença mínima de setenta e cinco por cento,



**Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo**

*"SERENÍSSIMA"*

**TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO**



exigida em nossa legislação, razão pela qual foi anulada, por decisão datada de 23/05/2024.

Em razão da anulação anterior, o processo foi reencaminhado, todavia, os percentuais de frequência dos lrr.: acima referidos, como os dos demais, com exceção de um único lrr.: , foram alterados. Cita-se, por amostragem, o nome de alguns lrr.:

NOME	% FREUQ. 1ª PROC.	% FREUQ. 2ª PROC.
lrr.: ADILSON NOGUEIRA DA CRUZ	68,75	80,77
lrr.: AGUINALDO MARTINS GOMES	96,88	96,15
lrr.: CLEVIO AUGUSTO SALES STORTI	90,63	84,62
lrr.: PAULO CESAR ZANETI	68,75	76,92

Observa-se que não fora realizada nova eleição, eis que ata juntada ao processo posterior é a mesma que a do anterior, cuja eleição foi realizada na mesma data. O corretor seria, ter sido realizada uma nova eleição, em outra data, cujo percentual de frequência poderia ou não ser o mesmo.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO



Todavia, de forma inadequada a Loja optou por tao somente alterar os percentuais, sem apresentar uma justificativa plausível o que torna a eleição irregular.

Diante do exposto, torno sem efeito a homologação da eleição, datada de 10 de julho de 2024 e restabeleço a decisão anterior, a qual anulou a eleição, proferida em 23 de maio de 2024.

Comunique-se o Ir.: CESAR AUGUSTO GARCIA, Grande Orador e Procurador Geral de Justiça Maçônica, encaminhando-se cópia da presente decisão, para as providências que entender cabíveis, com as cautelas de praxe e com as nossas respeitosas e fraternais homenagens.

P.R.I.C.

Or.: de São Paulo, 26 de junho de 2024.

**TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

WAGNER BARBOSA RODRIGUES

Juiz do TEM